



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO N° 61/2022**

**CESSÃO DE USO, DE DIREITO DE EXTRAÇÃO MINERAL**

**E ACORDO DE ARRENDAMENTO DA ÁREA**

**Contrato de cessão de uso, de direito de extração mineral e acordo de arrendamento de área particular que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e o espólio de José Avelino de Sena.**

**O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Artur Arnildo Ludwig**, doravante neste instrumento denominado de **MUNICÍPIO** e o espólio de **JOSÉ AVELINO DE SENA**, localizado na Linha da Fonte, interior do município de Paraíso do Sul, doravante denominado **PROPRIETÁRIO** tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, de direito de extração mineral e arrendamento ao **MUNICÍPIO** por parte do **PROPRIETÁRIO** de uma área de 13 hectares (situada dentro de uma fração de terras de propriedade deste, localizada na Localidade de Linha da Fonte, interior do município de Paraíso do Sul/RS, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul conforme transcrição 10.524 com área total de 13 ha. (Treze hectares).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A área objeto da presente autorização de uso e arrendamento será destinada a exploração mineral - retirada saibro/cascalho (basalto decomposto) - por parte do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **PROPRIETÁRIO** (espólio) deverá autorizar a utilização da área por parte dos representantes e prepostos do **MUNICÍPIO**, permitir e assegurar o acesso e instalação de máquinas e equipamentos para a exploração da área ora contratada.

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO assume a responsabilidade de encaminhar toda a documentação necessária para a legalização do processo de extração mineral junto ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral bem como junto aos órgãos de fiscalização ambiental, de acordo com a legislação vigente. Também será responsável pela recomposição ambiental devida pela exploração a ser realizada, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA QUINTA:** A cedência de uso, direitos e arrendamento da área acordada no presente instrumento terá início na data de assinatura e encerrar-se-á quando for verificado não haver mais material a ser extraído, podendo ser renovado por iguais períodos uma vez ainda existindo material a ser explorado na área, sendo que o MUNICÍPIO pagará ao PROPRIETÁRIO o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a serem pagos numa única parcela a partir da liberação de exploração efetiva da área pelo órgão ambiental e pelo departamento nacional de produção mineral, cumpridos os trâmites burocráticos de empenho e liberação do valor acertado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 29 de setembro de 2022.

Espólio:

---

**MUNICÍPIO de Paraíso do Sul**  
**Artur Arnildo Ludwig**

---

**Luís Vanderlei de Sena**

---

**Paulo Roberto de Sena**

---

**Roque Dalmiro de Sena**

---

**Marta Rejane de Sena Janner**

TESTEMUNHAS:

---

---